

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CÓDIGO DIRPU-610

RELATORA: Regina Stela Corrêa Vieira

PARECER

A(o) candidata(o) de código DIRPU-610, tempestivamente, interpôs PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO sobre o resultado da prova escrita, alegando “surpresa” em relação ao resultado e afirmando ter cumprido “ao menos aos requisitos formais necessários”, o que justificaria uma nota maior que a atribuída. Afirma serem os pontos “muito amplos” e que “não havia qualquer delimitação dos requisitos a serem atendidos”, nem “bibliografia que desse parâmetro objetivo aos candidatos”.

Justifica seu pedido de reconsideração, inicialmente, apresentando o direcionamento escolhido para abordar o ponto sorteado, que foi de remissão ao "passado autoritário da ditadura militar e à busca por maior democratização na escolha dos gastos públicos, o que foi consubstanciado na CF de 1988", apresentando o desenho orçamentário e seus meios de construção. Alega que “se o texto foi superficial, creio que os descontos dos pontos foram além do devido”, complementarmente pede que “se as informações prestadas estavam incorretas, gostaria de esclarecimentos acerca do que não estava correto”.

Fazendo referência à Resolução 74/2013 do CONSEPE/UFPB, afirma nos quesitos “Sequência e coerência do conteúdo” e “Correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas” tinha “plenas condições de atingir nota máxima”. Complementa dizendo que no critério “Domínio do conteúdo”, foi “capaz de contemplar vários pontos do exigido na resolução”.

Defende que a nota conferida pela banca examinadora “coloca todo mundo numa posição bastante constrangedora” e deixa a(o) candidato(a) em “situação vexatória perante todos os nossos pares”. Apresenta sensação de “injustiça” e/ou “sensação de que não tinha a menor ideia do que estava fazendo”, motivo pelo qual pede esclarecimentos acerca da nota.

Na sequência, um quadro é apresentado, dividido nos tópicos da Ficha de Avaliação, com uma coluna na qual consta a “sugestão de avaliação” da(o) candidato(a). Para o quesito “Domínio do conteúdo”, no item “Profundidade”, o(a) candidato(a) sintetiza o texto de sua prova, afirmando

apresentar conceitos pertinentes ao tema, delimitação normativa e contextualização histórica. Na sugestão, diz ser “difícil argumentar sobre se o texto foi profundo o suficiente ou contemplou a quantidade de conceitos e princípios suficientemente”, mas pede que a pontuação do item seja 20.

Na linha posterior, versa sobre o item “Atualização”, a(o) candidato(a) afirma ter apresentado contexto histórico no qual se originou o debate do orçamento público e a falta de participação popular na construção do orçamento no período da ditadura militar; que demonstra como a Constituição determinou a construção das leis orçamentárias e dá espaço para participação, citando Conselhos de Políticas Públicas e orçamento participativo. Argumenta mencionar as definições pertinentes ao tema seguindo a literatura e a Constituição. Questiona se “deveria ter citado mais coisas?”, arrazoando que “avaliar isso seria de muita arbitrariedade”. Justifica a bibliografia empregada no texto, cuja pertinência seria “incontestável”: José Afonso da Silva, Enid Rocha, Maria Paula Dallari Bucci, Aliomar Baleeiro e Ricardo Lobo Torres. Requer que “ao menos seja pontuado parcialmente”, sugerindo 20 pontos.

Na terceira parte do quadro, a(o) candidata(o) aborda o quesito “Sequência lógica e coerência”, aduz ter contemplado integralmente a exigência de iniciar o texto com contexto histórico, social e político; que usa a Constituição e os autores citados como critério de orientação do texto e os relaciona com ditames constitucionais e demandas por democracia; que apresenta argumentos convergentes e divergentes de forma insuficiente. Diante das alegações, sugere 13,3 como pontuação do quesito.

Na última parte do quadro, voltada à “Correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas”, o(a) candidato(a) afirma que o texto tem linguagem correta; que a comunicação está clara e o texto coeso, tendo o trabalho uma introdução; que em termos da habilidade com a linguagem, o(a) candidato(a) apresenta uma breve introdução com a orientação do texto em seu início, proposta que teria sido totalmente cumprida. Finda afirmando que todos os pontos do quesito foram considerados, devendo ser 20 a pontuação.

Em conclusão, solicita reconsideração da nota da prova escrita, para que atinja 73,3.

É o relatório.

A respeito da alegada não-delimitação dos quesitos a serem atendidos na avaliação da prova escrita, os(as) avaliadores(as) encontram-se vinculados ao item 8.6.5. do Edital n. 57/2022 e julgaram suas notas obedecendo aos critérios trazidos pela norma regente do certame, quais sejam: “a) profundidade e atualização (0 a 60 pontos); b) sequência lógica e coerência do conteúdo (0 a 20 pontos); c) correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas (0 a 20 pontos)”. Ademais, seguiram estritamente o estabelecido na tabela do anexo I da Resolução n. 74/2013 do CONSEPE/UFPB, conforme se observa nas Fichas de Julgamento preenchidas pela banca e entregues ao(à) candidato(a) recorrente.

Cabe elucidar que a banca também vincula-se ao art. 17 da Resolução 74/2013 do CONSEPE/UFPB, que prescreve que “o programa do concurso deverá ter conteúdo abrangente, oferecendo condições para aferir a aptidão do candidato para o exercício das atividades docentes na área de conhecimento do Concurso”. Sendo assim, espera-se que o(a) candidato(a) demonstre sua capacidade de exercer atividades docentes, no regime de dedicação exclusiva previsto para as vagas do concurso “Direito Público e Novos Direitos”, o que não envolve somente o cumprimento de “requisitos formais necessários”, que teria realizado o(a) candidato(a). De forma condizente à carreira docente no magistério federal, espera-se do(a) candidato(a) capacidade de dissertar sobre os pontos do concurso a partir da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, prevista na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988, art. 207).

Logo, não há “margem para inferência”, como sugerido pelo(a) candidato, uma vez que a banca examinadora preencheu de forma clara a Ficha de Avaliação, atribuindo notas específicas a cada um dos subitens elencados.

No quesito “Domínio do conteúdo”, item “Profundidade”, é avaliado se o(a) candidato(a) “conhece e compreende os conceitos e princípios do tema exposto”, “aplica e relaciona os conceitos e princípios”, “apresenta habilidades de análise e síntese”. Visto neste recorte, o texto demonstra conhecimento dos conceitos relativos ao orçamento público, optando por dar enfoque à contextualização do tema com ênfase no período histórico da ditadura militar à redemocratização, abordando escolhas políticas e demandas populares por políticas públicas. Essa proposta é feita de maneira satisfatória, com demonstração de habilidade de análise e síntese da temática em seu todo, o que justifica a atribuição de 15 pontos. No entanto, o(a) candidata(o) não conseguiu demonstrar profundidade de conhecimento teórico sobre o tema, deixando de abordar como diferentes vertentes entendem o papel do Estado na execução de direitos fundamentais a partir do orçamento, tampouco apresenta a dinâmica entre os Poderes Executivo e Legislativo na elaboração do orçamento. Justifica-se, portanto, o desconto de 15 pontos.

Em relação ao critério “Atualização”, verifica-se se o texto “situa o conteúdo no contexto no qual foi produzido e estabelece a sua relação com o conhecimento atual”, “utiliza-se de maneira correta a terminologia científica” e “emprega bibliografia pertinente ao tema abordado”. Há correção quanto ao uso da terminologia científica, sem dúvida. Quanto à bibliografia, ela de fato apresenta relevância, mas há a ausência de autores teóricos que façam o debate orçamentário em termos econômicos e constitucionais, caminho tentado pelo(a) candidato. As citações restringem-se a um constitucionalista, um economista, uma especialista em direito e políticas públicas e dois autores de direito financeiro. Por se tratar de concurso para docente, que terá liberdade de cátedra, espera-se que o(a) candidato domine a literatura da temática do concurso, sendo descabida qualquer enviesamento pela indicação de bibliografia específica. Entretanto, o caminho de resposta escolhido

pelo(a) candidato(a) deveria ter embasamento teórico que corresponda aos ditames seguidos pela banca examinadora, supramencionados. Ademais, o texto não fez menção aos debates atuais que são indissociáveis do tema, como o teto de gastos (EC 95/2016), a aprovação do arcabouço fiscal, os embates entre Legislativo e Executivo quanto a emendas impositivas, emendas do relator etc. Por conseguinte, justifica-se a redução de 20 pontos dos 30, resultando em 10.

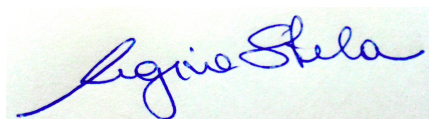
Quanto ao critério “Sequência lógica e coerência do conteúdo”, a ausência de desenvolvimento teórico e aprofundamento no tema, bem como a deficiência relativa à apresentação do contexto político relativo aos embates entre Executivo e Legislativo na aprovação do orçamento, e de atualidades, fazem com que o(a) candidato(a) não tenha êxito em atingir a nota máxima. O(a) próprio(o) candidato, em seu pedido de reconsideração, demonstra saber que sua apresentação nesse quesito foi insuficiente. Ainda assim, devido à boa elaboração do conteúdo dogmático, foram concedidos 10 pontos de 20.

Em relação ao quesito "Correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas”, o(a) candidato(a) apresenta correção na linguagem e uma boa organização de seu pensamento no texto, com divisões didáticas e pontos bem delimitados. Neste quesito, há falhas na apresentação proposta, uma vez que se a proposta era de abordar o contexto social, histórico e político do orçamento público, a ausência do aprofundamento no tema não permite sua conclusão. Assim, justifica-se o desconto de 5 pontos, totalizando 15 de 20.

Por fim, refuto a alegação de que o exame de uma prova escrita anônima colocaria qualquer candidato(a) em “posição constrangedora” ou “situação vexatória perante todos os pares”. A avaliação é estritamente do texto apresentado, não havendo juízo de valor subjetivo, seja sobre o conhecimento ou a capacidade individual de cada candidato(a), o que é garantido pelo anonimato, que foi integralmente preservado. A banca seguiu os critérios objetivos de avaliação presentes na Ficha de Julgamento da Prova Escrita, tratando-se apenas de um retrato do momento e das escolhas feitas pelo(a) candidato(a) durante o tempo de prova. Não é motivo para que o(a) candidato(a) duvide de sua capacidade, pois a avaliação diz respeito ao texto ter sido insuficiente para atendimento da nota necessária à aprovação.

Em face do exposto, mantenho a nota da prova escrita do(a) candidato(a) código DIRPU-610.

Recife, 22 de junho de 2023.



REGINA STELA CORRÊA VIEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA

Parecer Prova n. 610

Avaliador: Lawrence Estivalet de Mello

Decisão. O(a) candidato(a) n. 610 interpôs pedido de reconsideração, tempestivamente, contra resultado da prova escrita, com base no fundamento de que a nota não corresponde à realidade da prova, formal e materialmente. A relatora informa, previamente, que os avaliadores se encontram vinculados ao Edital 57/2022, à Ficha de Julgamento do anexo I da Resolução n. 74/2013, bem como à aptidão do candidato para o exercício das atividades docentes na área de conhecimento do Concurso, esperada da prova escrita, conforme a supramencionada Resolução.

O(a) candidato(a) centra sua construção textual nas discussões sobre histórico do orçamento e sua relação com a herança autoritária da ditadura civil-militar, discute a disciplina normativa do orçamento público na Constituição Federal de 1988 e mobiliza bibliografia didática atinente ao tema. Sua bibliografia é básica, não explora discussões acadêmicas contemporâneas sobre a temática e, portanto, não explora o conhecimento crítico e aprofundado esperado de um(a) docente universitário(a). O(a) candidato(a) desconhece ou silencia em relação às discussões sobre a relação entre o modelo de democracia e de separação de poderes e a distribuição de competências orçamentárias. Igualmente desconhece ou silencia em relação às discussões sobre modelo de federação e distribuição de competências orçamentárias entre entes federados. Não são problematizados de forma satisfatória os temas “escolhas políticas” e “democracia”, também indicados no ponto sorteado, com foco excessivo e simplificado no tema “orçamento público”. O quadro restrito de argumentação transparece pouca familiaridade acadêmica com o conjunto da temática indicada.

Quanto ao quesito atualização, o(a) candidato(a) não discute as reformas constitucionais e legislativas referentes à relação entre modelos de democracia e modelos orçamentários, o que o(a) leva a tratar de forma insuficiente as políticas de austeridade e sua incidência na discussão das normas de direito público. Silêncio eloquente é sentido quanto à relevante discussão contemporânea sobre limite de gastos públicos, em suas diversas proposições ou desenhos normativos.

Em referência ao quesito "Correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas", o(a) candidato(a) demonstra habilidade deficiente na formulação de propostas, haja vista que seu prognóstico parte de um diagnóstico insuficiente no quesito profundidade e atualidade.

Em face do exposto, acompanho a relatora e mantenho a nota do(a) candidato DIRPU-610.

Em Salvador/BA, 22 de junho de 2023.


LAWRENCE ESTIVALET DE MELLO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) **DIRPU 610**
AVALIADORA: Alessandra Macedo Lins

PARECER

Decisão. O(A) candidato(a) **DIRPU 610**, tempestivamente, interpôs PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO sobre o resultado da prova escrita, solicitando a reavaliação e a reforma da nota.

A avaliadora que subscreve este parecer, quando da análise da prova escrita do(a) candidato(a) **DIRPU 610**, ateu-se aos termos do item 8.6.5. do Edital no 57/2022. Suas notas observaram os critérios trazidos pela norma regente do certame, quais sejam: “a) profundidade e atualização (0 a 60 pontos); b) sequência lógica e coerência do conteúdo (0 a 20 pontos); c) correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas (0 a 20 pontos)”, bem como seguiram estritamente de acordo ao que estabelece a tabela do anexo I da Resolução n°. 74/2013 do CONSEPE/UEPB, conforme se observa na motivação realizada nas fichas dos avaliadores entregues ao(à) candidato(a) recorrente.

Quanto ao quesito inicialmente elencado, a saber, “Domínio do Conteúdo”, “Profundidade” e “Atualização” o candidato demonstra conhecimento instrumental em torno dos conceitos de orçamento público, elaborando o texto com enfoque histórico, da ditadura militar à redemocratização no Brasil. A exposição da matéria encontra-se adequada à abordagem histórica e dogmática escolhida pelo candidato. No entanto, o desenvolvimento do tema é insuficiente em termos teóricos, uma vez que não apresenta referências suficientes ao aprofundamento do tema. A bibliografia é pertinente ao tema abordado, mas ela por si só não é suficiente diante da ausência de análise ao longo do texto.

Quanto ao segundo quesito, a prova escrita apresenta sequência lógica e coerência textual, todavia não é suficiente para desconsiderar ausências apontadas quanto ao conteúdo.

Por fim, quanto ao quesito “Correção da Linguagem, Clareza na Comunicação e Habilidade na Formulação de Propostas”, observa-se que o texto apresenta divisões didáticas no seu desenvolvimento, mas entretanto falta clareza no aprofundamento das propostas pertinentes ao tema trabalhado.

Em face de tudo o que foi exposto, após a releitura da prova e das razões que se insurge a parte requerente, acompanho o voto da relatoria para manter a nota da prova escrita do(a) candidato(a) **DIRPU 610**

Em João Pessoa, 22 de junho de 2023.



Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA MACEDO ASFORA
Data: 22/06/2023 19:25:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALESSANDRA MACEDO LINS